

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 932, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE NATUREZA CIVIL EM DESFAVOR DE QUEM DESCUMpra MEDIDA DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020 e 69.624, de 06 de abril de 2020;**

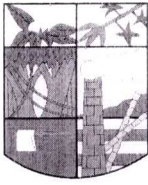
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que desde o dia 15 de abril de 2020, houve confirmação de caso positivo no Município de Boca da Mata;

Considerando, ainda, a ocorrência reiterada de descumprimento das orientações de isolamento e quarentena, causando sérios riscos para a incolumidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º. Será autuado e multado o cidadão ou família que, após determinações expressas da Secretaria Municipal de Saúde, descumprir orientação de **ISOLAMENTO SOCIAL** e **QUARENTENA** decorrente de suspeita ou confirmação de possível diagnóstico de covid-19, já previamente estabelecidas mediante o Decreto Municipal nº 927, de 30 de março de 2020, sem prejuízo das penalidades impostas no art. 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único. Também poderão ser multados os cidadãos ou grupo que, de maneira deliberada, em total prejuízo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão do município atuem de forma a frustrar as ações de combate, prevenção e controle de disseminação da covid-19 (coronavírus).

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com devido processo legal.

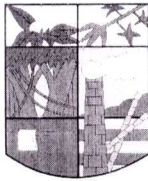
Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 4º. Todo e qualquer cidadão, residente ou não no município, que chegar de viagem seja do exterior, município ou de estado da federação que tenha casos de covid-19, por precaução, deverá ficar em quarentena independente de sintomas, por 14 (quatorze) dias, assim como avisar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a chegada, possibilitando, então, que sejam tomadas as providências necessárias de monitoramento.

Parágrafo único. A orientação de quarentena deverá ser cumprida enquanto durar a permanência no Município, respeitado o prazo máximo de 14 (quatorze) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Para fins de cumprimento do art. 1º e 2º, deste Decreto, ficam estabelecidas as multas pecuniárias de:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de reincidência.

§ 1º. Se, mesmo após a multa de reincidência houver descumprimento, a cada nova autuação, será acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II são cumulativas.

Art. 6º. O cidadão que descumprir as determinações previstas nos artigos 1º e 2º, do presente Decreto, deverá ser formalmente autuado nos termos do ANEXO I, que servirá como título executivo.

§ 1º. O termo de autuação deverá nome completo, CPF, RG e endereço do autuado, assim como deverá o mesmo receber cópia do termo, devendo assinar a via que permanecerá com a autoridade autuante.

§ 2º. No termo de autuação deverá constar a capitulação pelo qual o cidadão está sendo autuado, na forma do artigo 5º, bem como se é o caso de reincidência ou majoração.

Art. 7º. Uma vez procedida a autuação, a autoridade autuante deverá:

I – Por meio de ofício, com cópia da autuação anexada, solicitar a abertura de processo administrativo próprio, que deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

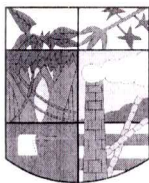
II – Recebido o procedimento pela SMS, a mesma deverá instruir o processo com cópia das notificações do cidadão a respeito da orientação de cumprimento de quarentena ou isolamento, demonstrando a ciência inequívoca do mesmo, bem como relatório sucinto da necessidade das medidas indicadas e, bem como, toda e qualquer informação adicional necessária a instrução do feito, inclusive eventual diagnóstico, caso haja.

III – Instruído o procedimento administrativo, na forma do inciso II, cópia do mesmo deverá ser remetida, com urgência, a autoridade policial a fim de possibilitar a lavratura de TCO e responsabilização criminal nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal, juntando ao processo administrativo, o respectivo protocolo.

II – Ato contínuo, o procedimento administrativo deverá ser remetido à Procuradoria Geral do Município para fins de proceder com a execução da multa.

Art. 8º. Além das penalidades pecuniárias, o cidadão que descumprir as ordens de saúde e sanitárias, do qual deverá ser formalmente e por escrito orientado, também poderá ser proibido, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de contratar com o Poder Público local.

Art. 9º. Os valores arrecadados com as penalidades previstas neste Decreto deverão ser revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Margareth Cortez da
Assessora de Gabi